



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 2023

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 21  
DATA 16/03/2023

*"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, regime estatutário no Quadro Geral de Pessoal Civil deste município"*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, EM SESSÃO ORDINÁRIA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º**- Fica criada e acrescentando ao Quadro Geral de Pessoal (QGP), o cargo de: FAXINEIRO, provimento efetivo, regime estatutário, Anexo Único, Tabela III – PPII-A, da Lei Complementar nº 062/2014, os seguintes cargos abaixo, a saber:

QUANTIDADE	CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	REFERENCIA	VENCIMENTO
06	FAXINEIRO	EFETIVO	40HS	03	R\$ 557,50

**CARGO: FAXINEIRO:**  
**ESCOLARIDADE EXIGIDA: NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO.**

**Artigo 2º - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**FAXINEIRO:** Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências da Prefeitura Municipal e outros próprios municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe, limpos e com boa aparência; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO

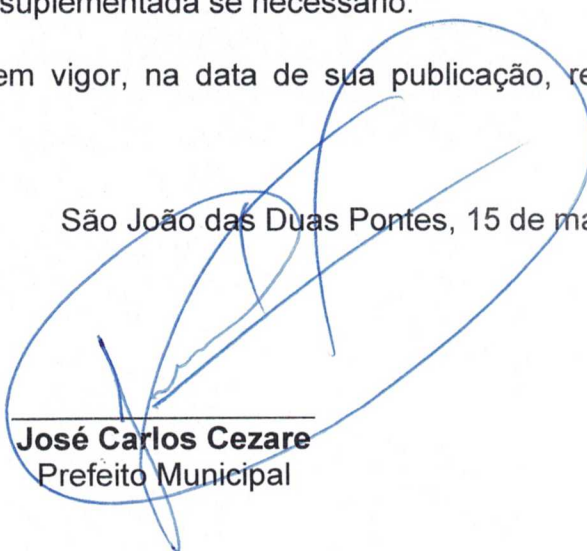


**Área de Atuação:** O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

**Artigo 3º** - As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas por dotação prevista no Orçamento Fiscal em vigor, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

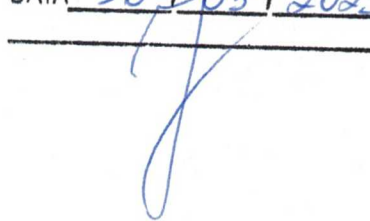
São João das Duas Pontes, 15 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Cezare**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal, em lugar de costume na data supra.

Wander Gustavo Montalvão Scapim  
Diretor Mun. De Administração

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROCOLO Nº 21  
DATA 16/03/2023







# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, remeto a esse colegiado de parlamentares o incluso Projeto de Lei Complementar, desta data, que altera a redação da Lei Complementar nº 062/2014, criando o cargo de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

Assim, inicialmente, esclareço que por intermédio do projeto de lei complementar em pauta está sendo proposta a criação de 06 (seis) cargos com a denominação de Faxineiro, no Quadro de Pessoal do Município de São João das Duas Pontes:

Com efeito, cumpre registrar de acordo com solicitação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos se faz necessária a recomposição do efetivo de servidores públicos na esfera dos diversos órgãos da Administração Pública municipal, em especial pela iminência do encerramento do convênio denominado Frente de Trabalho, que previa a contratação de servidores e da imprescindibilidade de atender às demandas inerentes aos serviços prestados à comunidade.

Neste sentido, com a propositura o Poder Executivo intenta prover as repartições públicas e próprios do Município de João das Duas Pontes, com os serviços que serão desempenhados pelos profissionais.

Isto posto, enfatiza-se que os serviços que são oferecidos e prestados à população são contínuos e crescentes, sendo imprescindível a manutenção da estrutura de pessoal em condições de fazer frente à gama de atividades desenvolvidas, bem



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



como preservar o regular funcionamento do Serviço Público municipal, e, por fim, promover o acolhimento das necessidades e reivindicações trazidas ao poder público, o desenvolvimento econômico e social do município, a continuidade, qualidade dos correspondentes ofícios e das políticas públicas em andamento e em implantação.

Por oportuno, ressalta-se que os cargos cuja criação está sendo propugnada são de provimento efetivo, e, desta maneira, as suas investiduras se darão por intermédio do correspondente concurso público.

Por fim, compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa das leis que disponham sobre assuntos de interesse local, entre os quais se encontra a matéria encartada neste PLC, salientando-se que, se, de um lado, cabe ao Prefeito a iniciativa, de outro incumbe à Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e ou aprovando a matéria, bem como, se achado necessário, aperfeiçoá-la, através de emendas, desde que essas não impliquem na invasão das prerrogativas do Poder Executivo.

Com isso, temos que incumbe ao poder público municipal dispor a respeito de sua organização administrativa, regime jurídico, planos de cargos e funções, fixação dos vencimentos dos cargos públicos (sejam estes de provimento efetivo ou não), observadas, obviamente, as diretrizes fixadas pelo ordenamento jurídico e a legislação nacional que disciplina a responsabilidade fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) editada em cumprimento à determinação do art. 169, da Constituição Federal)].

Destarte, quanto ao cargo cuja contratação está sendo proposta e a forma de seu provimento, impende destacar que a Magna Carta estabelece, como regra, que o ingresso no serviço público, salvo exceções, o que não é a hipótese, se dará mediante aprovação em concurso público, cuja investidura será por meio do correspondente certame, ficando, as pessoas que vierem a se habilitar, mediante





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09  
ESTADO DE SÃO PAULO



aprovação nas provas do concurso, portanto, submetidas aos ditames do regime jurídico estatutário que institui e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João das Duas Pontes.

Desta maneira, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico.

Desta forma, observada a regularidade da tramitação e a exposição de motivos que se faz, rogamos que essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,



**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal